



**ATA DA 1787ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
07 DE ABRIL DE 2010.**

1 Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (ocupando
7 interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques Mariz, em virtude da
8 sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar
9 Mamede Santiago Melo, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-
11 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca
12 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
13 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
15 Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSO - TC-2484/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
18 **Catão com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-2875/09**
19 **(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS**
21 **TC-1597/08 e TC-9089/08** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
22 representantes legais, devidamente notificados); **TC-4783/04** (retirado de pauta) –
23 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-3030/09** (adiado para a
24 **sessão do dia 22/04/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente**

1 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos;
2 **PROCESSOS TC-2247/07** (retirado de pauta) **e TC-2334/07** (adiado para a próxima
3 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2113/09 (adiado para a próxima
5 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
6 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-1532/10 (adiado para a próxima
7 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
8 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio
9 Nominando Diniz Filho fez os seguintes registros: 1- que a sessão ordinária do Tribunal
10 Pleno, que seria no dia 21/04/2010, estaria transferida para o dia 22/04/2010; 2- que o
11 Tribunal de Contas do Estado apreciou 563 processos no mês de março de 2010, sendo
12 149 através do Pleno e 414 pelas Câmaras. Neste último mês, foram apreciados 20
13 processos de prestações de contas de Prefeituras e 30 de membros de Mesas de
14 Câmaras Municipais, além de ter julgado 176 referentes a atos de administração de
15 pessoal e 224 de licitações, contratos e convênios. Em seguida, o Conselheiro Flávio
16 Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente,
17 gostaria de formular VOTO DE PESAR, em primeiro lugar, pelo falecimento do escritor,
18 historiador, Sr. Deusdete Leitão. Membro da Academia Paraibana de Letras, membro do
19 Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba, autor de várias obras no âmbito da
20 historiografia paraibana. Aquele acadêmico vinha, há muito tempo, sendo vítima de
21 moléstia que o impossibilitava sair de casa e, até mesmo, o impedia de andar, tendo uma
22 vida vegetativa. Veio a falecer para pesar de todos nós que privávamos da sua
23 companhia. O outro VOTO DE PESAR que proponho Senhor Presidente, é em razão do
24 falecimento do advogado paraibano, de muita atuação no fórum local, Dr. Raulino
25 Maracajá Coutinho, na semana passada, enlutando não só a sua família, mas toda a
26 classe dos advogados a qual ele pertencia, com larga atuação, juntamente com seu
27 colega de escritório, Dr. Cleanto Gomes Pereira”. Em seguida, o Presidente submeteu ao
28 Tribunal Pleno, as Moções de Pesar apresentadas pelo Conselheiro Flávio Sátiro
29 Fernandes, que foram aprovadas por unanimidade, determinando-se a comunicação às
30 famílias enlutadas. Na fase de “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à
31 consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade -- a **RESOLUÇÃO**
32 **ADMINISTRATIVA RA-TC-05/2010** – que estabelece as metas de apreciação/julgamento
33 de processos para o período de janeiro a junho de 2010 e a **RESOLUÇÃO NORMATIVA**
34 **RN-TC-04/2010** – que redistribui Processos de Acompanhamento da Gestão dos

1 Titulares de Poderes e Entes Estaduais e Municipais referenciados na Resolução RN-TC-
2 06/2007 e dá outras providências. Ainda nesta fase, Sua Excelência colocou em votação
3 requerimento da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Sheyla Barreto
4 Braga de Queiroz -- que foi aprovado à unanimidade pelo Plenário – onde requer o gozo
5 de suas férias relativas ao 1º período aquisitivo de 2008, anteriormente adiadas, para o
6 lapso temporal de 07 a 21 de abril do corrente ano. Na oportunidade, o Conselheiro
7 Fernando Rodrigues Catão, vice-Presidente da Corte, colocou em votação requerimento
8 de adiamento das férias, para data a ser definida posteriormente, do Conselheiro
9 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, relativas aos exercícios de 2008, 2009 e
10 2010, que foi aprovado por unanimidade. Antes de iniciar a pauta, Sua Excelência
11 comunicou que -- tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz e
12 conseqüentemente, a vacância do cargo de Presidente da 1ª Câmara desta Corte -- seria
13 realizada, naquela oportunidade, a eleição para o referido cargo. A seguir, o Presidente
14 determinou a distribuição das cédulas de votação aos Senhores Conselheiros. O
15 Secretário do Tribunal Pleno recolheu-as e entregou-as ao douto Procurador-Geral do
16 Ministério Público junto a esta Corte para promover o escrutínio. O Presidente, então,
17 anunciou o resultado da votação que – por unanimidade – elegeu o Conselheiro Umberto
18 Silveira Porto, para o cargo de Presidente da 1ª Câmara desta Corte de Contas. No
19 seguimento, Sua Excelência convidou o Conselheiro eleito para prestar o compromisso
20 regimental e, em seguida, solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório
21 Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura do termo de posse para, logo após,
22 conduzir o livro para as assinaturas do Presidente, do empossado e dos demais
23 Conselheiros presentes a sessão. Ao final, o Presidente desta Corte de Contas declarou
24 empossado o novo Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Umberto
25 Silveira Porto, que usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento, após as
26 saudações aos presentes: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, douto Procurador
27 Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, servidores da casa. Fico muito
28 satisfeito e até orgulhoso da confiança que me foi depositada pelos colegas porque,
29 apenas, estou exercendo o cargo de Conselheiro, de forma efetiva, há pouco mais de
30 três meses. Mas aceito este desafio e vamos, todos juntos cumprir as metas que estão
31 sendo propostas nessa Resolução. Muito Obrigado”. Em seguida, o Presidente concedeu
32 a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para falar em nome do
33 Tribunal: “Conselheiro Umberto Silveira Porto, malgrado Vossa Excelência fazer
34 referência ao curtíssimo espaço de tempo, desde a sua assunção ao cargo de

1 Conselheiro deste Tribunal de Contas é imperioso destacar que Vossa Excelência
2 desempenha o seu *mister* com a competência dos mais experimentados, fruto da sua
3 experiência em outros cargos -- quer na atividade privada; quer no setor público -- mas,
4 sobretudo, fruto da sua dedicação, do seu elevado espírito público e da sua conduta, que
5 é, indiscutivelmente, retilínea, exemplo para todos os que compomos este Tribunal. Como
6 membro da egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, sinto-me inteiramente a vontade e
7 confortável em tê-lo na presidência daquela Corte. O maior desafio de Vossa Excelência,
8 com certeza, será o de substituir o ex-Presidente Conselheiro José Marques Mariz, cujas
9 homenagens esta Casa, ainda, lhe presta, pela sua aposentadoria. O Conselheiro José
10 Marques Mariz dignificou esta Corte e dignificou, sobretudo, os ensinamentos e o legado
11 deixados pela sua família -- pelo seu pai e pelo ex-Governador Antônio Mariz -- sendo
12 uma unanimidade nesta casa. Creio que o maior desafio de Vossa Excelência é
13 justamente suceder um homem da estirpe do Conselheiro José Marques Mariz. Mas,
14 repito, todos nós que compomos a 1ª Câmara, estamos inteiramente tranquilos que
15 Vossa Excelência haverá de dar àquele órgão fracionário o melhor da sua experiência.
16 Parabéns, êxito e sucesso”. Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes
17 fez o seguinte pronunciamento, em nome da OAB, acerca da posse do Conselheiro
18 Umberto Silveira Porto, para o cargo de Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas
19 do Estado: “Senhor Presidente estávamos aguardando, no dia de hoje, homenagem ao
20 Conselheiro José Marques Mariz, como Vossa Excelência anunciou na última quarta-
21 feira. Entretanto, o Conselheiro José Marques Mariz, em razão da sua capacidade de
22 reserva e a sua humildade por todos nós conhecida, dispensou estas homenagens e
23 estamos surpresos pela agilidade do Tribunal em preencher a vaga decorrente da
24 aposentadoria do Conselheiro José Marques Mariz, na 1ª Câmara desta Corte, com a
25 Eleição do novo Presidente daquele órgão fracionário do Tribunal de Contas da Paraíba.
26 Para nossa alegria -- sobretudo nós advogados que militamos no dia-a-dia deste Tribunal
27 e a nossa instituição, a gloriosa Ordem dos Advogados do Brasil -- o Tribunal decide
28 escolher o nome do Conselheiro Umberto Silveira Porto, para compor aquela vaga. Nós
29 sentimos plenamente felizes, rejubilados e envaidecidos com a escolha, porque
30 conhecendo, como o conhecemos a pessoa do Conselheiro Umberto Silveira Porto,
31 sabemos que aquele órgão está entregue ao comando e às mãos de um homem que por
32 todos os títulos é merecedor dos elogios dos que compõem esta Corte, dos que aqui
33 aportam, quer sejam como advogados, quer sejam como contadores ou agentes políticos.
34 Por outro lado, há uma certa singularidade na escolha do Conselheiro Umberto Silveira

1 Porto. Ressalto que uma das maiores qualidades – além das inúmeras que ele é possuidor
2 – a que chama atenção dos operadores do Direito é a forma sempre cordial e gentil com
3 que atende a todos, quer seja no seu gabinete, quer seja nos corredores deste Tribunal.
4 Então, a Ordem dos Advogados do Brasil sente-se orgulhosa de participar desta eleição e
5 posse do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no cargo de Presidente da 1ª Câmara
6 desta Corte, ressaltando que se trata de um cidadão com todas as qualidades morais,
7 intelectuais e profissionais, para o exercício desse *mister*. Um homem público que em
8 todos os cargos que exerceu na atividade particular ou pública, sempre se impôs pelo
9 respeito, transmitindo respeitabilidade e, por esta razão, estamos aqui, em nome da OAB,
10 para manifestarmos a nossa alegria e satisfação em fazer essa saudação singela,
11 simples, mas partindo do coração para o novo Presidente da 1ª Câmara desta Corte”.

12 Prossequindo, o Presidente concedeu a palavra ao douto Procurador-Geral do Ministério
13 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que fez o seguinte
14 pronunciamento: “Senhor Presidente, desejo externar votos de pleno êxito e sucesso ao
15 novo Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Umberto Silveira Porto, e
16 reafirmar a disposição do Ministério Público em colaborar no que for preciso, para
17 alcançar as metas e o desejado sucesso dessa gestão à frente daquele órgão
18 fracionário”. Encerrada aquela solenidade, o Presidente deu início à **PAUTA DE**
19 **JULGAMENTO**, anunciando, da classe **Processos remanescentes da sessão anterior:**
20 **por pedido de vista - PROCESSO TC-2369/08 – Recurso de Reconsideração**
21 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de MAMANGUAPE Sr. Crisanto**
22 **Cavalcante de Farias, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1025/2009,**
23 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio**
24 **Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade,
25 Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**
26 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e
27 legitimidade do recorrente e, no mérito, que negue-lhe provimento, mantendo-se, na
28 íntegra, a decisão recorrida. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do
29 processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Umberto Silveira
30 Porto reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o
31 Presidente passou a palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que após tecer
32 comentários acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator. Os
33 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram, também, com o
34 Relator. Tendo em vista a impossibilidade dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão,

1 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
2 de participarem da votação, em virtude de não terem participado da sessão que teve
3 início a votação, o Presidente convocou o Relator para atuar, no julgamento, como
4 Conselheiro Substituto, completando o *quorum regimental*, sendo o voto de Sua
5 Excelência aprovado por unanimidade. **PROCESSO TC-2276/07 – Prestação de Contas**
6 **do ex-gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Sr.**
7 **Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
8 Viana, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o
9 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
10 irregular das contas do ex-gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da
11 Paraíba – **CAGEPA**, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da
12 decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edvan Pereira Leite, no valor de R\$
13 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
14 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 120 (cento e vinte)
16 dias para que o atual gestor da CAGEPA, para que adote providências no sentido da
17 adequação do quadro de pessoal da Companhia e cessação de quaisquer pagamento
18 decorrente da integração dos empregados que não se enquadram nas hipóteses legais,
19 sob pena de ressarcimento pelo responsável, das quantias pagas após ciência dessa
20 decisão e outras sanções cabíveis; **4-** pela formalização de autos apartados para análise
21 dos contratos de consultoria com a empresa ATECEL – Associação Técnico-Científico,
22 para fins de comprovação ou não da prestação dos serviços e adequação dos
23 procedimentos licitatórios, bem como para se apurar as responsabilidades de cada
24 diretor, quanto à lavratura dos autos de infração e, ainda, com relação à importância
25 referenciada como diferença de saldo da conta do Almoxarifado, segundo à Auditoria, no
26 valor de R\$ 723.000,00, posto não existir nos autos a clareza necessária para imputação,
27 neste processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz
28 acompanharam o voto do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista
29 do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto
30 reservaram seus votos para esta sessão. Na oportunidade, o Bel. Írio Dantas da Nóbrega
31 pediu permissão para usar da tribuna e apresentar algumas questões fáticas, acerca do
32 processo, no que foi deferido pelo Presidente. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
33 concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que -- após prestar
34 esclarecimento acerca da matéria -- votou: pela regularidade com ressalvas das referidas

1 contas, com as recomendações constantes do voto do Relator e a aplicação de multa ao
2 responsável. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o
3 entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Umberto
4 Silveira Porto votou com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo julgamento
5 regular com ressalvas das contas, aplicação de multa, mantendo-se a formalização de
6 autos apartados constante do voto do Relator. Constatado o empate na votação, o
7 Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, reservou o *Voto de*
8 *Minerva* para a próxima sessão. **“Por outros motivos” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
9 **– Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-1962/07 – Prestação de Contas do**
10 **Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr. Damião Balduino da Nóbrega, exercício de**
11 **2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel.
12 José Lacerda Brasileiro que, inicialmente, acostou-se ao pronunciamento do Advogado
13 Johnson Gonçalves de Abrantes, acerca da eleição e posse do Conselheiro Umberto
14 Silveira Porto, na presidência da 1ª Câmara desta Corte de Contas. **MPJTCE:** ratificou o
15 parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
16 contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Salgadinho/PB,
17 Sr. Damião Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício financeiro de 2006; 2- pelo
18 julgamento irregular das contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna no
19 exercício financeiro de 2006, Sr. Damião Balduino da Nóbrega; 3- pela aplicação de
20 multa pessoal ao ex-Chefe do Poder Executivo de Salgadinho, Sr. Damião Balduino da
21 Nóbrega, no valor de R\$ 5.810,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
22 Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
23 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela imposição de penalidades individuais aos
25 membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Comuna durante o exercício
26 financeiro de 2006, Sr. Abílio Gomes Meira Neto, Sra. Tereza Jaqueline Meira de Farias
27 Fernandes e Sr. Rogério Medeiros de Souza, no valor de R\$ 500,00, com fundamento no
28 que estabelece o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; assinando-lhes o prazo de
29 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela determinação à Diretoria de
31 Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de
32 Salgadinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2010, verifique se houve o registro
33 contábil do valor de R\$ 12.600,00, relativo à devolução de valores pagos em 2006 por
34 despesas com locação de veículos para o transporte de estudantes que excederam o

1 montante contratado; **6-** pela recomendação, no sentido de que a atual Prefeita Municipal
2 de Salgadinho/PB, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, não repita as irregularidades
3 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
4 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; **7-** pela representação à Delegacia
5 da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento
6 de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,
7 bem como do não recolhimento à citada Autarquia Previdenciária Federal de parcela das
8 contribuições previdenciárias efetivamente retidas dos servidores municipais, todas
9 relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Salgadinho/PB durante o
10 exercício financeiro de 2006; **8-** pela remessa de cópias das peças técnicas, fls.
11 1.277/1.291, 6.494/6.525, 6.539/6.540, 6.545/6.553, 6.578, 6.646/6.647 e 6.649/6.656, do
12 parecer do Ministério Público Especial, fls. 6.658/6.669, bem como desta decisão à
13 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências
14 cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. O Conselheiro
15 Fernando Rodrigues Catão declarou seu voto pela emissão de parecer favorável à
16 aprovação das contas, com aplicação de multa pessoal ao gestor e com recomendações.
17 Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro
18 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O
19 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido. **PROCESSO TC-1812/08 –**
20 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre**
21 **Braga Pegado, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
22 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o
23 parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer
24 contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Conceição, Sr.
25 Alexandre Braga Pegado, exercício de 2007, com as recomendações constantes da
26 proposta do Relator; **2-** pela aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$
27 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
28 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil
30 acerca das contribuições previdenciárias supostamente pagas à menor, para as
31 providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
32 **PROCESSO TC-3161/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
33 **CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar
34 **Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de

1 Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
2 **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município
3 de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, relativas ao exercício de 2008, com as
4 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa no valor
5 de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE ao ex-gestor, assinando-lhe o prazo de
6 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
7 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela imputação de débito, ao
8 gestor no valor de R\$ 8.930,00 -- por despesas insuficientemente comprovadas --
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário
10 municipal; **4-** pela remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Comum a
11 fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo; **5-** pela representação à
12 Receita Federal do Brasil, para as providências de estilo; **6-** pela remessa das peças
13 relativas a questão eleitoral ao Ministério Público Eleitoral para as providências que
14 entender cabível. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Tendo em vista o
15 adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
16 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou - inversão de pauta, nos termos
17 da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2107/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**
18 do Município de **MOGEIRO, Sra. Margarida Maria Silveira Gomes, exercício de 2007.**
19 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
20 Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** Inicialmente, o douto Procurador-Geral deu boas
21 vindas aos 06 (seis) novos estagiários, alunos da UFPB e UNIPE, que encontravam-se
22 presentes em Plenário, que irão prestar serviços no Ministério Público Especial junto a
23 esta Corte. Em seguida, quanto ao processo, manteve o parecer constante nos autos.
24 **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação de contas da ex-Prefeita
25 do Município de Mogeiro, Sra. Margarida Maria Silveira Gomes, exercício de 2007, com
26 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
27 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, à ex-
28 gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
29 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
30 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela formalização de
31 autos apartados, para análise pelo órgão competente, acerca da contratação de pessoas,
32 sem a devida realização do concurso público; **5-** pela representação à Receita Federal do
33 Brasil para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
34 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou da classe "Contas

1 Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”, o **PROCESSO TC-1918/08 - Prestação de**
2 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PRINCESA ISABEL**, tendo como Presidente o
3 Vereador **Eugênio Pacelli Costa Mandú**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fábio
4 Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando
6 Rodrigues Catão tendo em vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
8 parecer constante nos autos. **RELATOR**: 1- pela irregularidade das contas em análise,
9 com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
10 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação
11 de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
12 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
14 pela representação à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis. Aprovado
15 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu
17 titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2418/08 – Prestação de Contas da**
18 **ex-Prefeita do Município de BOM SUCESSO, Sra. Nevanda de Almeida Oliveira Lima**,
19 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**:
21 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável à
22 aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Bom Sucesso, Sra. Nevanda de
23 Almeida Oliveira Lima, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão;
24 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
26 **3695/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS**
27 **GARROTES, Sr. José Carlos Soares**, relativa ao exercício de **2008**. Relator:
28 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Contador André
29 Luiz de Oliveira Escorel, na oportunidade, parabenizou, em nome do Conselho Regional
30 de Contabilidade – CRC, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pela eleição ao cargo de
31 Presidente da 1ª Câmara desta Corte de Contas. **MPJTCE**: confirmou o parecer oferecido
32 nos autos. **RELATOR**: Votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
33 contas do ex-Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, Sr. José Carlos Soares,
34 relativas ao exercício de 2008; 2- pela declaração de cumprimento parcial das normas da

1 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa ao Sr. José Carlos Soares, no
2 valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no at. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
3 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
4 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita
5 Federal do Brasil para que adote as medidas cabíveis acerca das irregularidades relativas
6 às contribuições previdenciárias; **5-** pela irregularidade das despesas com gratificações
7 efetuadas pela Prefeitura Municipal de Santa dos Garrotes; **6-** pela aplicação de multa ao
8 ex-gestor no valor de R\$ 2.075,00, com fulcro no art. 168, VI do Regimento Interno desta
9 Corte de Contas, em razão da sonegação de informações e documentos quando da
10 realização de inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal, assinando-lhe o prazo de
11 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
12 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **7-** pela imputação de débito no
13 montante de R\$ 34.742,60, tendo em vista a não comprovação de despesas com
14 contribuições previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
15 recolhimento voluntário ao erário municipal; **8-** Recomendação à Prefeitura Municipal de
16 Conceição no sentido de que sejam adotados corretamente os controles de estoque de
17 merendas, da dívida ativa, e de gastos com aquisição de peças e serviços dos veículos;
18 **9-** pela representação à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as
19 providências e cautelas penais de estilo; **10-** Recomendações à Prefeitura Municipal de
20 Santana dos Garrotes no sentido de guardar estrita observância aos termos da
21 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
22 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no
23 exercício em análise. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a observação do
24 Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de acrescentar, na base de cálculo da
25 saúde, os valores das despesas com alimentação dos profissionais da saúde.

26 **PROCESSO TC-2043/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHÃO,**
27 **Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
28 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos
29 autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, do
30 Prefeito do Município de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de
31 2007 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
32 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
33 comunicação à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU,
34 acerca do recebimento de verbas federais por firmas consideradas inidôneas, para as

1 providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
2 **2842/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Luiz**
3 **José da Silva**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
4 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. José Clodoaldo Maximino
5 Rodrigues. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação
6 das contas, com recomendações. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de parecer
7 favorável à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da
8 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
9 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade,
10 o Presidente lembrou e parabenizou o Prefeito do Município de Dona Inês pelo fato de
11 que, neste Tribunal, sempre teve suas contas aprovadas. Em seguida, informou que iria
12 reeditar o prêmio Osvaldo Cruz, aos gestores municipais que tiverem todas as 04 (quatro)
13 contas da sua gestão aprovadas. No seguimento anunciou o **PROCESSO TC-3172/09 –**
14 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr.**
15 **João Dantas de Lima**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Antônio Gomes
16 **Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador) que,
17 na oportunidade, parabenizou o Conselheiro Umberto Silveira Porto pela eleição para o
18 cargo de Presidente da 1ª Câmara desta Corte de Contas. **MPJTCE**: confirmou o parecer
19 oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pela emissão de parecer contrário à
20 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Cuité de Mamanguape, Sr. João
21 Dantas de Lima, relativa ao exercício de 2008., com as recomendações constantes da
22 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
23 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao ex-
24 gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
25 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
26 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
27 pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões relativas
28 previdenciárias, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
29 vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fernando Rodrigues Catão,
30 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio
31 Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. Na oportunidade, o
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou autorização, que foi concedida, para
33 retirar-se da sessão, por questão de compromisso inadiável. **PROCESSO TC-2790/09 –**
34 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de IBIARA, Sr. Nailson Rodrigues**

1 **Ramalho**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
2 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: confirmou o
3 parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
4 favorável à aprovação das contas, em análise, com as recomendações constantes da
5 proposta de decisão; **2-** pela recomendação à Receita Federal do Brasil, acerca da
6 questão relativa a contribuição previdenciária, supostamente não recolhida, para as
7 providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
8 **TC-3585/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BONITO DE SANTA**
9 **FÉ, Sr. Josimar Alves Rocha**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar
10 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer oferecido nos
12 autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
13 contas do ex-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Josimar Alves Rocha,
14 relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da proposta de
15 decisão; **2-** pela imputação do débito ao ex-Prefeito, no valor de R\$ 78.690,00, referente
16 a despesas, sem a devida comprovação, com assessoria jurídica, assinando-lhe o prazo
17 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de
18 cobrança executiva; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao ex-gestor, no valor de R\$
19 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
20 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta
22 do Relator. **Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-**
23 **2177/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE**
24 **TAIPU**, tendo como Presidente o Vereador **Ricardo Pereira da Silva**, exercício de **2007**.
25 Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente,
26 Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção ao Conselheiro decano Flávio Sátiro
27 Fernandes, tendo em vista o seu impedimento e, em razão do Conselheiro Fernando
28 Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte, ter se retirado do Plenário. Sustentação
29 oral de defesa: Fábio Emilio Maranhão e Silva - Contador. **MPJTCE**: manteve o parecer
30 constante nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em
31 referência e as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de
32 Contas; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
34 **2503/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de

1 **SANTANA DOS GARROTES Sr. José Carlos Soares**, contra a decisão consubstanciada
2 **no Acórdão APL-TC-149/10**, emitido quando da apreciação da prestação de contas,
3 **exercício de 2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
4 defesa: André Luiz de Oliveira Escorel - Contador. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não
5 conhecimento dos embargos de declaração. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
6 conhecimento dos embargos de declaração, dada a tempestividade e legitimidade do
7 recorrente e, no mérito que rejeite-os, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte
8 para as providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
9 **PROCESSO TC-2807/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
10 **LAGOA SECA**, tendo como Presidente o Vereador **Carlos Cesar Guimarães Costa**,
11 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
12 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
13 manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular da referida
14 prestação de contas, com as recomendações constantes decisão; 2- pela declaração de
15 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
16 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
17 Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2988/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
18 **Câmara Municipal de MASSARANDUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Paulo**
19 **Fracinete de Oliveira**, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo
22 julgamento regular das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
23 declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
24 pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56
25 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
26 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
27 Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
28 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3370/09 –**
29 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA SECA**, tendo como
30 **Presidente o Vereador Carlos César Guimarães Costa**, exercício de 2008. Relator:
31 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
32 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
33 oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas com as
34 recomendações constantes decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das

1 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
2 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
3 Nogueira. **PROCESSO TC-0883/08 – Representação contra a criação do Tribunal de**
4 **Contas dos Municípios (TCM), por parte dos Srs. Lúcio Flávio Costa e Otávio Augusto**
5 **Sitônio Pinto.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
7 opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, pela perda do objeto. **RELATOR:** Votou
8 pelo arquivamento do referido processo, dada a perda do objeto. Aprovado por
9 unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, da classe, Sua
10 Excelência anunciou, da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”, o
11 **PROCESSO TC-1941/08 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**
12 **SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tendo como Presidente o Vereador **Janduhy Monteiro,**
13 exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos
16 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as
17 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
18 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao
19 Sr. Janduhy Monteiro, no valor de R\$ 4.800,00, por excesso de remuneração percebida
20 no exercício de 2007, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
21 cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao referido ex-gestor, no valor de
22 R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
23 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
24 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2177/09 - Prestação de**
25 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PARARI,** tendo como Presidente o Vereador
26 **Albino Guimarães da Silva,** exercício de **2008.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
27 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
28 e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
29 constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas,
30 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
31 parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
32 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1823/08 - Prestação de Contas da**
33 **Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA,** tendo como Presidente o Vereador **José Nildo**
34 **Mota Alexandre,** exercício de **2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.

1 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
3 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações
4 constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Nildo
5 Mota Alexandre, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
6 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7 Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil e ao Ministério
8 Público Comum, para as providências que entenderem cabíveis. Aprovada a proposta do
9 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2621/09 - Prestação de Contas da Mesa da**
10 **Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, tendo como Presidente o Vereador José**
11 **Lourenço da Silva Júnior, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
12 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
13 julgamento regular das referidas contas, com as recomendações constantes da proposta
14 de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-8499/09 –**
15 **Análise do Edital do XXIII Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério**
16 **Público do Estado da Paraíba.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
17 **Santos.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos.
18 **RELATOR:** pelo arquivamento do processo, em razão da perda de objeto. Aprovado o
19 voto do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:**
20 **PROCESSO TC-3048/07 - Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto**
21 **Poçodantense de Previdência Municipal, Sr. Daginaldo de Oliveira, exercício de**
22 **2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
23 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
24 o parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de
25 contas do ex-gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Sr. Daginaldo
26 de Oliveira, exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
27 aplicação de multa pessoal ao Sr. Daginaldo de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, por
28 descumprimento a legislação vigente, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
29 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário municipal, em favor do Fundo de
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à
31 unanimidade. **PROCESSO TC-3412/09 - Prestação de Contas do ex-gestor da**
32 **Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, Sr. José**
33 **Diener Marques, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
2 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas do ex-gestor da
3 Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, Sr. José Diener
4 Marques, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
5 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Diener Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com
6 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
7 recolhimento ao erário municipal, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
8 Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Consultas”:
9 **PROCESSO TC-1622/10 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de SUMÉ, Sr.**
10 **Francisco Duarte da Silva Neto,** acerca da possibilidade da concessão de
11 aposentadoria facultativa, com base no art. 2º, da EC nº 41/2003, a servidores que não
12 ingressaram no serviço público mediante concurso. Relator: Conselheiro Substituto
13 Antônio Cláudio Silva Santos. **MPtCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** Votou
14 pelo arquivamento do processo, tendo em vista que o Tribunal já havia se pronunciado
15 acerca da matéria, em processo semelhante. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
16 “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-2027/09 – Pedido de Parcelamento de**
17 valor a ser devolvido à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município de
18 **LASTRO,** por parte do Prefeito **Sr. José Vivaldo Diniz.** Relator: Conselheiro Arnóbio
19 Alves Viana. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou
20 pela concessão do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e consecutivas.
21 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-3431/07 – Exame**
22 em cumprimento de decisão Plenária, de doações de bens móveis e imóveis à
23 particulares realizadas pelo ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Gilberto
24 **Bezerra de Souza,** no exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou
27 pela regularidade das doações indicadas no processo. Aprovado o voto do Relator, à
28 unanimidade. **PROCESSO TC-1968/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
29 **APL-TC-772/06,** por parte do gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores de**
30 **ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Paulo Rafael dos Santos.** Relator: Conselheiro Fábio
31 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de
33 multa ao gestor e assinatura de novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:**
34 votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-

1 772/2006; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, no valor de
2 R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
3 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 120 (cento e vinte)
5 dias, para que o atual gestor daquele Instituto comprove o cumprimento do disposto no
6 referido Acórdão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2639/06 –**
7 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-371/99**, por parte do gestor do
8 **Instituto de Previdência dos Servidores de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Paulo**
9 **Rafael dos Santos**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
10 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
11 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao gestor e assinação de novo
12 prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não
13 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-371/99; **2-** pela aplicação de multa
14 pessoal ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no
15 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
16 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
17 **3-** pela assinação do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o atual gestor daquele
18 Instituto comprove o cumprimento do disposto no referido Acórdão. Aprovado o voto do
19 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3941/07 – Verificação de Cumprimento do**
20 **Acórdão APL-TC-621/2008**, por parte do ex-Prefeito Municipal de **ESPERANÇA, Sr.**
21 **João Delfino Neto**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
22 **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, lançado nos autos. **RELATOR:**
23 votou pela declaração de cumprimento da referida decisão, determinando-se o
24 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **3953/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-619/2008**, por parte do
26 **Prefeito Municipal de REMÍGIO, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho**. Relator: Conselheiro
27 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da
28 Auditoria, lançado nos autos. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da
29 referida decisão, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
30 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4124/00 – Verificação de Cumprimento do**
31 **Acórdão APL-TC-653/2005**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência de**
32 **ALAGOA NOVA, Sr. Jossandro Araújo Monteiro**. Relator: Auditor Renato Sérgio
33 **Santiago Melo**. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, emitido para o
34 processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão

1 contida no Acórdão APL-TC-653/2005, determinando-se o arquivamento dos autos.
2 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3666/01 – Verificação**
3 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-298/2002**, por parte do gestor do **Instituto de**
4 **Previdência de ALAGOA NOVA, Sr. Humberto Cardoso de Sousa**, relativo ao
5 **exercício de 2000**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** reportou-se
6 ao pronunciamento da Auditoria, contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pela
7 declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-298/2002,
8 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à
9 unanimidade. **PROCESSO TC-4284/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
10 **APL-TC-21/2008**, por parte do Prefeito do Município de **ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr.**
11 **Isac Rodrigo Alves**, emitido quando da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias –
12 **LDO, exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:**
13 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, emitido para o processo. **PROPOSTA DO**
14 **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão contida no item “3” Acórdão
15 APL-TC-21/2008, determinando-se o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta
16 Corte, para as providências de estilo, e pela remessa de cópia das principais peças dos
17 autos à DIAGM V, para subsidiar a análise do Processo TC-3232/09, que trata da
18 Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, referente ao
19 exercício de 2008. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
20 **ESTADUAL: “Recursos”:** **PROCESSO TC-1469/08 – Recurso de Revisão e Pedido de**
21 **Parcelamento** interpostos pelo **ex-Secretário do Gabinete Militar, Sr. Hildon Almeida**
22 **Guimarães**, com relação ao **Acórdão APL-TC-571/2009**. Relator: Conselheiro Umberto
23 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
24 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
25 Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de revisão interposto pelo ex-Secretário do
26 Gabinete Militar, Sr. Hildon Almeida Guimarães, contra o Acórdão APL-TC-571/2009 e,
27 no mérito, pelo seu não provimento, para manter a decisão recorrida; **2-** pela concessão
28 do parcelamento da multa imposta ao Sr. Hildon Almeida Guimarães, em 06 (seis)
29 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Pedidos**
30 **de Parcelamento”:** **PROCESSO TC-1872/08 – Pedido de Parcelamento** de multa
31 aplicada ao ex-gestor da **Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Roberto Cláudio**
32 **Rocha Rabello**, através do **Acórdão APL-TC-856/2009**. Relator: Conselheiro Umberto
33 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
34 seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer contido nos autos. **RELATOR:**

1 Votou pelo indeferimento do pedido de parcelamento, dada a falta de comprovação, por
2 parte do requerente, da sua incapacidade de recolhimento da multa em uma única
3 parcela. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1423/08 –**
4 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-892/2008, por parte da ex-gestora**
5 **da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, Sra. Maria Zélia Pereira**
6 **Fernandes.** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:**
7 opinou, oralmente, com o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou pela
8 declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-892/2008, determinando-se o
9 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
10 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Denúncias”:** **PROCESSO TC-5161/07 – Denúncia**
11 **formulada contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida**
12 **de Andrade, com relação ao exercício de 2005.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves**
13 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
14 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** Votou pela
15 improcedência da referida denúncia, determinando-se o arquivamento do processo.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5311/07 – Denúncia**
17 **formulada contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida**
18 **de Andrade, com relação ao exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves**
19 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, emitido nos
21 autos. **RELATOR:** Votou pela improcedência da denúncia sob exame, determinando-se o
22 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
23 **0820/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **ASSUNÇÃO, Sr.**
24 **Antônio Martiniano dos Santos, com relação ao exercício de 2004.** Relator: **Auditor**
25 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria,
26 contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo arquivamento do processo, visto que
27 o objeto da denúncia já havia sido tratado na análise da prestação de contas do exercício
28 de 2004, de responsabilidade daquele gestor municipal. Aprovada a proposta do Relator,
29 à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:50hs,
30 informando que não havia processo para distribuição, pela Secretaria do Tribunal Pleno --
31 tanto por sorteio, como por vinculação -- com a DIAFI informando que no período de 30
32 de março a 06 de abril de 2010, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações
33 de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 198 (cento e noventa e oito) processos
34 da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

1 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
2 presente Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de abril de 2010.**

4
5
6
7
8 _____
9 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

10
11
12 _____
13 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**
14 CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

15
16
17 _____
18 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
19 CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

20
21
22 _____
23 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
24 CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

25
26
27 _____
28 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
29 PROCURADOR-GERAL

30
31
32
33
34
35
36
37